



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

### EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/25 DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº03/25 sob estudo dispõe sobre a regulamentação dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes do quadro de servidores da Câmara Municipal de Soledade de Minas, bem como, detalha a progressão de carreira dos servidores públicos efetivos, e dá outras providências.

O presente projeto foi analisado conjuntamente com o assessor jurídico da Casa, que prestou auxílio durante as discussões pertinentes e propôs a redação final do parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe apontar que em projetos desse jaez há a exigência, por parte de todos os responsáveis pelo processo legiferante, de se observar as normas orçamentárias e financeiras, sobretudo após a inclusão, promovida pela Emenda Constitucional 95/2016, do artigo 113 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que vigora com a seguinte redação:

Art. 113. A proposição legislativa que **crie** ou **altere** despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direita de Inconstitucionalidade 6.303<sup>1</sup> de Roraima, reconheceu a inconstitucionalidade de lei estadual que conferia isenção de IPVA, pois o projeto de lei não estava acompanhado do estudo de impacto orçamentário e financeiro, afirmando o seguinte:

“2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro (...)

<sup>1</sup> <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=759738022>



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Não há dúvidas, portanto, quanto à exigência de elaboração do impacto financeiro e orçamentário acerca do presente projeto, haja vista que a estipulação de despesas com pessoal a serem cumpridas pela Câmara Municipal.

Diante disso, observando que a referida estimativa foi devidamente realizada pelo setor competente, ensejando o reconhecimento da constitucionalidade do projeto em análise, mormente quando há a afirmação de que a proposta de lei está de acordo com as regras aplicáveis e que devem ser observadas.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do artigo 61, inciso II, alínea d, do Regimento Interno esta Comissão Permanente conclui pela viabilidade da proposição, tendo em vista o respeito às normas orçamentárias e financeiras.

Soledade de Minas, 24 de março de 2025

*Marcela M. F. de Souza*  
MARCELA MUNHOZ FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

*Ataíde Vieira Maciel Filho*  
ATAÍDE VIEIRA MACIEL FILHO

VICE-PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

(I.G.S.)

ISABELLA GARCIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA